



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 19.176, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Altera a Lei Municipal nº 16.292 de 29 de janeiro de 1997 para permitir a adoção de procedimento simplificado e auto declaratório para o licenciamento urbanístico e ambiental.**

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Os artigos 186 e 197 da Lei Municipal nº 16.292 de 29 de janeiro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 186 A apresentação e a aprovação dos projetos obedecerão aos procedimentos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º Poderá ser estabelecido, por meio de regulamento, procedimento digital simplificado e auto-declaratório, para apresentação e aprovação de projetos de edificações com área igual ou inferior a 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), que possuam até 2 (dois) pavimentos, computados o subsolo ou pavimento semienterrado, e que estejam situadas em lotes com área inferior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

§ 2º Sem prejuízo de outras hipóteses a serem previstas em regulamento, o procedimento de que trata o §1º não poderá ser aplicado a edificações:

I - localizadas em área onde não exista esgotamento sanitário ou em Unidades Protegidas nos termos da Lei nº 18.014/2014 ou outra que vier substituí-la;

II - localizadas nos SPR (Setores de Preservação Rigorosa) das ZEPH - Zona Especial Preservação Histórica;

III - inseridas em Unidades Protegidas, nos termos da Lei Municipal nº 18.014 de 09 de maio de 2014 ou outra que vier substituí-la.

IV - imóveis tombados ou inscritos como Imóveis Especiais de Preservação (IEPs) até mesmo aqueles, que ainda não estejam gravados, mas que encontrem-se com seu valor histórico cultural sendo analisado pelo órgão competente.

**Art. 197.** As construções, reformas e demolições somente poderão ser iniciadas, depois de devidamente licenciadas pelo órgão técnico competente, observadas as disposições desta Lei e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º Poderá ser estabelecido, por meio de regulamento, procedimento digital simplificado e auto declaratório para a concessão da licença de construção, na forma e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do artigo 186.

§ 2º A Administração Pública, mediante seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, durante a execução das obras, verificar se a mesma corresponde ao projeto aprovado e se o mesmo atende a legislação vigente, conforme declarado no procedimento simplificado, oficiando-se o respectivo conselho de Classe em caso de constatação de declarações falsas ou omissões relevantes para o licenciamento, levadas a efeito pelos respectivos responsáveis técnicos".

**Art. 2º** O procedimento simplificado e auto declaratório previsto nos §§ 1º e 2º dos artigos 186 e 197 da Lei Municipal nº 16.292 de 29 de janeiro de 1997, com a redação dada por esta lei, poderá ser aplicado ao licenciamento ambiental e à emissão de

pequeno gerador de resíduos, sem prejuízo do exercício regular da fiscalização ambiental quanto à regularidade das construções e o cumprimento das regras ambientais aplicáveis.

**Art. 3º** Os licenciamentos urbanístico e ambiental através de procedimento simplificado e auto declaratório serão levados a efeito de forma unificada, na forma do regulamento.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 66/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2024*